

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023108569 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela perícia a ser realizada no Processo nº 0807058-15.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, em face de SORANDRA FERREIRA BESERRA.

Data da Autuação: 18/07/2023

Parte: 3ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

18/07/2023

Número: 0807058-15.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/10/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	THALITA MARIA SILVEIRA MESQUITA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
SORANDRA FERREIRA BESERRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
64659 117	13/10/2022 12:18	Despacho	Despacho		
69892 005	06/03/2023 11:35	Termo de Audiência	Termo de Audiência		
76109 913	17/07/2023 11:05	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0807058-15.2022.8.15.0371

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 13 de outubro de 2022.

	FSI	\neg	\sim	 •
1	-	-		 1

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) seis dia(s) do mês de março do ano dois mil e vinte e três (06/03/2023), às 11h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente/conectado se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0807058-15.2022.8.15.0371, ajuizada por FRANCISCA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA em face de SORANDRA FERREIRA BESERRA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Thalita Maria Silveira Mesquita, OAB/PB 28.176 , e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s): membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária não comparece ao ato em virtude de se encontrar no exercício de outras atribuições institucionais. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu precariamente com o magistrado, havendo, ao menos aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em



razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu,

Renata Nobre de Andrade, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0807058-15.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: **THALITA MARIA SILVEIRA MESQUITA**(117.374.164-09); **FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA**(554.512.684-87);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: SORANDRA FERREIRA BESERRA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 17 de julho de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

FRANCISCA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.512.684-87, residente e domiciliada nesta cidade de Sousa/PB, na Rua Sérgio Abrantes, nº 19, Conjunto Frei Damião, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, (instrumento de procuração anexo), propor a presente

AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA

de **SORANDRA FERREIRA BESERRA**, brasileira, solteira, sem ocupação, portadora da cédula de identidade SSDS/PB nº 3.679.465 - 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.408.254-95, residente e domiciliada nesta cidade de Sousa/PB, na Rua Sérgio Abrantes, nº 19, Conjunto Frei Damião, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA



A Requerente não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, conforme declaração inclusa, razão pela qual requer que se digne Vossa Excelência a Justiça Gratuita, em conformidade com o artigo 1º e 3º da Lei nº 7.115 de 28 de Agosto de 1983, dando nova redação a Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950.

DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Requer-se, nos termos do art. 1.048, I do CPC c/c o art. 71 do "Estatuto do Idoso" (lei 10.741/03), a concessão do benefício da "prioridade processual" à pessoa maior de 60 (sessenta anos), previsto nos referidos dispositivos. Em anexo a esta petição, segue documento atestando a idade da Requerente, atualmente com 64 anos, cuja juntada aos autos se pleiteia, atendendo ao disposto nos arts. 1211-B, caput e 71, § 1º das respectivas normas.

Dos Fatos

A Requerente é mãe da interditanda (Registro Geral em anexo), que por sua vez é pessoa portadora de CID 10 F31.6 (transtorno afetivo bipolar), CID F20.9 (esquizofrenia). Atestados em anexo.

A Interditanda sofre diariamente com crises psíquicas, que a impedem de ter uma rotina normal e saudável, vivendo constantemente em idas e vindas à internação em CAPS, além de rotineiramente "dopada" por medicações, que amenizam suas crises de agressividade, entretanto a deixam em estado de incapacidade.



Com efeito, some-se a isso o fato da **interditanda ser mãe de duas crianças**, as quais sustenta sozinha, com o seu benefício previdenciário. Mas fato é que nos últimos meses, a interditanda não teve sequer condições de se dirigir à agência bancária para sacar seu benefício. Estando ela e seus filhos sobrevivendo pelo pouco que a autora conseque oferecer. (extrato do benefício em anexo).

Sendo assim, perante a incapacidade de exteriorizar sua vontade, pelas doenças psíquicas que lhe acometem, apresenta incapacidade para exercer atos civis.

Assim, a Interditanda vive sob a vigilância da Requerente, já que não detém o elementar discernimento para alimentar-se apropriadamente, medicamentar-se rigorosamente de acordo com as prescrições médicas, ser levada ao CAPS em situações de crise, não podendo em momento algum a interditanda não está sob vigilância, já que devido a esquizofrenia, possui quadros de agressividade, e, ademais, precisará de auxílio para administrar os valores referentes ao seu Benefício Previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assim, posto os fatos acima narrados, a Requerente ajuíza o presente pedido de interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela, pretensão ao qual faz jus, conforme os argumentos de Direito a seguir expostos.

Do Direito

Dos Fundamentos da Interdição



O art. 1º. Do Código Civil estatui que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

É cediço que a personalidade tem a sua medida na capacidade de fato ou de exercício, que, na lição de Maria Helena Diniz, "é a aptidão de exercer por si os atos da vida civil, dependendo, portanto, do discernimento, que é critério, prudência, juízo, tino, inteligência, e, sob o prisma jurídico, da aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial".

Todavia essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, visando a proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. Assim, ainda no magistério de Maria Helena Diniz, a incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil. Os artigos 3º e 4º do Código Civil graduam a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes e a de assistência para os relativamente incapazes.

A incapacidade cessa quando a pessoa atinge a maioridade, tornando-se, por conseguinte, plenamente capaz para os atos da vida civil.

Entretanto, pode ocorrer, por razões outras, que a pessoa, apesar da maioridade, não possua condições para a prática dos atos da vida civil, ou seja, para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Persiste, assim, a sua incapacidade real e efetiva, a qual tem de ser declarada por meio do procedimento de interdição, tratado nos



arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, bem como nomeado curador, consoante o art. 1.767 do Código Civil.

Conforme se verifica dos atestados médicos que seguem anexos, a Interditanda, vítima de Esquizofrenia e Transtorno Bipolar afetivo, possui confusão mental. Sendo certo que esta grave enfermidade não permite que a mesma administre sua própria vida civil.

Desta forma, demonstrado está que a Interditanda não tem mínimas condições de gerir e administrar sua pessoa e seus bens, sendo imprescindível que seja representado pela Requerente que, com o termo de curatela, poderá dar melhores condições de vida à filha e consequentemente seus netos.

Da Curatela Provisória em Tutela de Urgência

A prova inequívoca do déficit intelectual da Interditanda deflui dos documentos anexos e dos fatos já aduzidos, os quais demonstram a incapacidade da Interditanda para reger a sua pessoa.

Desse modo, consubstanciada está a verossimilhança da alegação, a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris), ante a proteção exigida pelo ordenamento jurídico pátrio aos interesses do incapaz.



Ademais, conforme exposto anteriormente, a Interditanda vive sob a vigilância da Requerente e como a Interditanda não detém o elementar discernimento para a prática dos atos da vida civil, tem se tornado preocupante o sustento da interditanda e de seus filhos. **Excelência, ambos vêm passando por necessidade**, enquanto o benefício da interditanda encontra-se recolhido por não ter capacidade de se dirigir a sua agência bancária.

Assim, demonstrado está o fundado receio de dano de difícil reparação (periculum in mora) sustento da interditanda e de seus filhos, até a efetivação da tutela pleiteada.

DOS PEDIDOS

Perante o acima exposto, requer-se:

I) Seja deferida à Requerente da presente demanda assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 5°, LXXIV da Constituição da Republica e na Lei nº 1.060/50, por se tratar de pessoa pobre na acepção da lei, de forma que o valor das custas irão onerar em muito seu orçamento mensal, uma vez comprovada a insuficiência de recursos.

II) Seja deferido o benefício de Prioridade de Tramitação, com fulcro nos art. 1.048, I do CPC c/c o art. 71 da Lei 10.741/03, uma vez que a Requerente é pessoa idosa, sendo determinada à secretaria da Vara a devida identificação dos autos e a tomada das demais providências cabíveis para assegurar, além da prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito.



III) A concessão da Tutela de Urgência, com base no art. 300 do CPC, nomeando a Requerente como curadora provisória da interditanda, a fim de que possa representá-la nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção, convertendo-se em Curatela definitiva ao julgamento final da presente Ação.

- IV) Sejam os pedidos da presente Ação de Interdição com pedido de Curatela Provisória em Tutela de Urgência julgados procedentes, confirmando-se a tutela de urgência para nomear em definitivo a Requerente como curadora a interditanda, que deverá representá-la e assisti-la em todos os atos de sua vida civil, de acordo com os limites da curatela prudentemente dispostos em sentença, nos termos do art. 755 do CPC.
- V) A citação da interditanda, no endereço descrito no preâmbulo desta peça.
- VI) A representação da interditanda na presente lide pelo digno membro do Ministério Público, nos termos dos arts. 178, II e 752, § 1º, ambos do CPC.
- VII) O deferimento da produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a documental, juntada posterior de documentos, expedição de ofícios, depoimentos pessoais das partes e outras que se façam necessárias, bem como a oitiva de testemunhas.





Dá à causa o valor de R \$1.212,00 (um mil e duzentos e doze breais).
Nestes termos,
Pede Deferimento.
Sousa/PB, 13 de outubro de 2022.

Thalita Maria Silveira Mesquita

OAB/PB 28.176



(/sighop/index.jsf)

▶ Peritos Página Inicial (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERNANDES			23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNAND	ES		MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		nar dados de contato blicos



Municípios de atuação: *

Pombal



Dados bancários

Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretroria Especial

Processo nº 2023.108.569

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807058-15.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, CPF 554.512.684-87, em face de SORANDRA FERREIRA BESERRA, CPF 016.408.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art.95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, se encontra em situação de ativo.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para que, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807058-15.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, CPF 554.512.684-87, em face de SORANDRA FERREIRA BESERRA, CPF 016.408.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/07/2023

Número: 0807058-15.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/10/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	THALITA MARIA SILVEIRA MESQUITA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
SORANDRA FERREIRA BESERRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
76327 808	19/07/2023 15:15	Comunicações	Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.108.569 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.108.569

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0807058- 15.2022.8.15.0371, Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 08.

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 20 de Julho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.108.569

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 25, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.108.569

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0807058- 15.2022.8.15.0371. Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 08.

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0807058-15.2022.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
03.701	02	122	3010	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Contributivas	700

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

16/07/2024

Número: 0807058-15.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/10/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

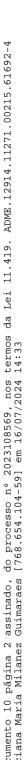
Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	THALITA MARIA SILVEIRA MESQUITA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
SORANDRA FERREIRA BESERRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93068 900		LAUDO PERICIAL - TERMO DE COMPROMISSO 0807058-15.2022	Laudo Pericial







ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3" Vara Mista de Sousa

Processo

No.

0807058-15.2022.8.15.0371

INTERDIÇÃO

(58)

[Curatela]

REQUERENTE:

FRANCISCA DE

FERREIRA **FATIMA**

DA

SILVA

REQUERIDO: SORANDRA FERREIRA BESERRA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição Nº 0807058-15.2022.8.15.0371

Aos 20 (Vinte) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (20/05/20243), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr.Agílio Tomaz Marques, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) psiquiatra, Dr. Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico, exercendo atividades na Central Médic -Sousa/PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição Nº 0807058-15.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) a Sr.(a) SORANDRA FERREIRA BESERRA, brasileira, solteira, sem ocupação, portadora da cédula de identidade SSDS/PB nº 3.679.465 - 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.408.254-95. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Maria de Fátima silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

PROCESSO Nº: 0807058-15.2022.8.15.0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

INTERDITANDO(A): SORANDRA FERREIRA BESERRA



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 20/05/2024 11:37:01 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052011370074000000085263298 Número do documento: 2405201137007400000085263298

Num. 90744203 - Pág.









Tribunal de Justiça da Paraíba PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/05/2024

Número: 0807058-15.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 13/10/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: **Curatela**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procu	Procurador/Terceiro vinculado		
FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)			THALITA MARIA SIL	THALITA MARIA SILVEIRA MESQUITA (ADVOGADO)		
SORANDRA FERREIRA BESERRA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)				
Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo		
90744 203	20/05/2024 11:37	Termo de Compromisso		Termo de Compromisso		







REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

MÉDICO NOMEADO: Dr. Alisson Barreto Fernandes

CPF: 016.408, 254-95 (26: 3.679,465 2ª Va

QUESITOS

INTERDITANDO(A): 50 RANDRA FERREINA BESERRA,

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?	
R: Sin, 6 Pontapona DE DEFICIÊNCA MENTAL, PORTRANETTORNO BIPOLAR, DE LANGO PERMANENTE, LVD-10: F31.	
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: NAO HA DEFICIÊNCIA FISICA,	
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R:	
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: DEFICIÊNCIA TATELECTUAL	1
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS ON BATTETO PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? DE ANGLICAÇÃO NA CID-10? MÉDICO PSICOPATOLÓGICOS POR CID-10?	فالم



Num. 90744203 - Pág.

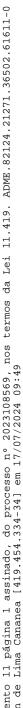




R: Ma DEFILIENCE MENTAL, EM FUNÇÃO	
CA GRAVE TUENA MENTAL: TRANSFORM BIBIN	
CON-10; F31, SENDE TO THE MENTE (NUMBER NAS) 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? CRIST, UNE SÃO GRAVES E PRECUENTO	
LRIST, UNE SAS GRAVES & GRAVES	
R. A DEFICIENCIA METAL / CAUSADA	
R 1-1 DEPICIONAL POLO	
AEW TRANSTORMS MENTAL, É GRAVÉ,	
4	
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	
R: Sim, NAS FREMENTES CREITE, HA TOTAL GO	
pro-Eti-ENG DO DISCERVINE DO.	
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	
A PERICIA-DA PAESENTA NO. 1501.	
Sousa, _ 1_ 1_ TRANTORNO MENTAL GRAVE, 617	
FULLING SENDO UNE DURANTE B	
Crift (Estas SAS GRAVE) 6	
MEDICO LEETINGOS LEE	
(Assinatura e Carimbo/CRM) 6 Ara = T(-ET > 0 907/60999	
1085	
Cibade Lotal Ward Da Cibade Lotal Walls Cibade Lotal Ward Da 654.104-59] em 1	
CIDADE TOTAL MATOR DA CESSOSOS. 6554.100.	
Alfacon Barreto Visa Civil, Ama GERIR 98,867,386	
Dr Alisson Barreto Médizo Psiquiatra Médizo Psiquiatra CRM FR 7218 ROE 655 CRM FR 7218 RO	
Mampo Chia and Sala Sala College of the College of	
againa 5 Amilanez 5	
$\overline{m{\omega}}$	
13 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405201137007400000085263298	
Número do documento: 2405201137007400000085263298 O W U W W W W W W W W W W W W W W W W W	
ssinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 03/07/2024 12:17:06 Num. 93068900 - Paga ttps://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070312170582300000087408536	1









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.108.569

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, arbitrados no valor de e R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, PIS/PASEP 21290632482, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807058- 15.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, CPF 554.512.684-87, em face de SORANDRA FERREIRA BESERRA, CPF 016.408.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 25, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 31/32.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Documento 11 página 2 assinado, do processo nº 2023108569, nos termos da Lei 11.419. ADME.82124.21271.36502.61611-0 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 17/07/2024 09:49

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, PIS/PASEP 21290632482, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807058- 15.2022.8.15.0371, movido por FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, CPF 554.512.684-87, em face de SORANDRA FERREIRA BESERRA, CPF 016.408.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

17/07/2024

Número: 0807058-15.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/10/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	THALITA MARIA SILVEIRA MESQUITA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
SORANDRA FERREIRA BESERRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93914 754	17/07/2024 09:51	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações